



PARECER JURÍDICO/2021.

LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. REGULARIDADE.

Ref.: Processo Licitatório nº 007/2021 – Pregão Eletrônico nº 007/2021.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de instalações de poços artesianos e implantação do sistema de abastecimento de água para atender diversos bairros no Município de Paudalho/PE.

Cuidam os autos da análise do Processo Licitatório nº 007/2021, Pregão Eletrônico nº 007/2021 cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de instalações de poços artesianos e implantação do sistema de abastecimento de água para atender diversos bairros no Município de Paudalho/PE.

Consta dos autos solicitação para a abertura do certame subscrito pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Agrário do Município de Paudalho/PE, Sr. Carlos Pinheiro Campos Gouveia, para o fim de contratação de empresa de engenharia para execução de instalações de poços artesianos e implantação do sistema de abastecimento de água para atender diversos bairros no Município de Paudalho/PE.

O Projeto básico e o Termo de Referência subscritos pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Agrário do Município de Paudalho/PE, juntamente com o engenheiro civil do Município, Sr. Paulo Vanderlei de Mendonça Filho, com o fim de contratação de empresa de engenharia para execução de instalações de poços artesianos e implantação do sistema de abastecimento de água para atender diversos bairros no Município de Paudalho/PE.

Seguiu-se o Edital e parecer jurídico atestando a legalidade do procedimento. Aviso de licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) em 10.02.2021 e no Diário Oficial da União em 10.02.2021.

Após autorização expressa do Prefeito do Município, o procedimento foi instaurado, autuado, protocolado e numerado, tudo em conformidade com o disposto no art. 38, *caput*, Lei nº 8666/93.

Os autos foram devidamente instruídos com:

- (i) Ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- (ii) Justificativa para a contratação;
- (iii) Termo de Referência aprovado pela autoridade competente, contendo: a) objetivo; b) justificativa; c) definições; d) escopo dos serviços a cargo da contratada; e)



- obrigações da contratada; f) obrigações da contratante; g) da fiscalização e do recebimento; h) qualificação técnica da empresa licitante; i) regime de execução; j) reajustamento do preço contratado; k) disposições finais;
- (iv) Indicação de dotação orçamentária, com indicação das rubricas;
 - (v) Edital assinado pelo pregoeiro;
 - (vi) Minuta do contrato;
 - (vii) Aviso de publicação do Edital;
 - (viii) Ata da sessão do pregão, contendo o registro dos participantes do certame, das propostas escritas e lances verbais apresentados, da análise da documentação exigida para habilitação, dos motivos de inabilitação e desclassificação de propostas, das motivações dos recursos interpostos documentos de habilitação jurídica pertinentes;
 - (ix) Documentos de regularidade fiscal e trabalhista;
 - (x) Habilitação jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação econômico-financeira;
 - (xi) Proposta de preços da licitante vencedora.

Acudiram a licitação as empresas licitantes: Real Energy Ltda e Statica Serviços e Construções Ltda.

Sangrou-se vencedora do certame as empresas: Statica Serviços e Construções Ltda, no valor total de R\$ 612,217,40 (seiscentos e doze mil, duzentos e dezessete reais e quarenta centavos).

Cumpra destacar que o presente parecer jurídico tem por objetivo assistir a secretaria municipal assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos inerentes ao processo em destaque.

Assim sendo, a análise desta assessoria jurídica se restringe exclusivamente acerca dos aspectos jurídicos, não abrangendo o presente parecer jurídico quanto a análise acerca dos preços, especificações técnicas e quantidades e qualidades dos serviços a serem contratados, bem como, de questões administrativas que ensejaram a instauração do referido processo.

Desta forma, o exame destes autos consiste, precipuamente, na análise dos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, isto é, presume-se que estes foram regularmente avaliados pela secretaria competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, visando ao interesse público, não adentrando este parecer na análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Do ponto e vista técnico-formal, o processo encontra-se devidamente instruído, obedecendo aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Ante o exposto, tendo sido cumpridos todos os requisitos elencados na Lei 8.666/93 e considerando o cumprimento dos requisitos legais atinentes à matéria, opino pela regularidade do certame.

É o parecer, s.m.j.

Paudalho/PE, 29 de março de 2021.



Prefeitura do
PAUDALHO



Flávio Bruno de Almeida Silva
OAB/PE 22.465
Almeida Paula Advogados Associados

Vadson de Almeida Paula
OAB/PE 22.405
Almeida Paula Advogados Associados